

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 – CONDOMÍNIOS DE CENTROS DE COMPRAS, firmado entre o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, representante da categoria patronal dos: condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios edifícios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios edifícios de flats, condomínios edifícios de apart-hotéis, das associações de condomínios e associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, representado por seu Presidente, José Geraldo Dias Pimentel; e por outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado **SEICON-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Onde se lê:

CLÁUSULA 2ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro: As Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas não contempladas no inciso Primeiro deste Parágrafo, serão objeto de termo aditivo da presente CCT de 2019, a ser firmado até o dia 31 de março de 2019.

I – As Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas que não serão objeto de termo aditivo da presente CCT de 2019, a ser firmado até o dia 31 de março de 2019 são: Cláusula 1ª- *caput*, § Único; Cláusula 2ª- *caput* e § 1º, inciso I, § 2º; Cláusula 3ª- *caput* e § Único; Cláusula 4ª- *caput*, §§ 1º e 2º; Cláusula 5ª- *caput*; Cláusula 16- *caput*; Cláusula 36- *caput*, § 1º, incisos I e II, letra “a”, § 7º, inciso I; Cláusula 43- *caput*; Cláusula 50 *caput*, §§ 1 e 2º; Cláusula 58- *caput*, § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Cláusula 61- *caput*, §§ 1º e 2º; Cláusula 62- *caput*, §§ 1º; Cláusula 63- *caput*; Cláusula 68- *caput*, §§ 1º ao 6º.

Parágrafo Segundo: Com exceção das Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas descritos no inciso Primeiro do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda desta CCT, todas as demais Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas deverão ser objeto de termo aditivo da presente CCT de 2019. Caso os sindicatos signatários da presente CCT não firmem o termo aditivo da presente CCT de 2019, a partir do 01 de abril de 2019, as Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas não descritos no inciso Primeiro do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, deixarão de ter eficácia.

Leia-se

CLÁUSULA 2ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/01/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro: As Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas não contempladas no inciso Primeiro deste Parágrafo, serão objeto de termo aditivo da presente CCT de 2019, a ser firmado até o dia 31 de março de 2019.

I – As Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas que não serão objeto de termo aditivo da presente CCT de 2019, a ser firmado até o dia 31 de março de 2019 são: Cláusula 1ª- *caput*, § Único; Cláusula 2ª- *caput* e § 1º, inciso I, § 2º; Cláusula 3ª- *caput* e § Único; Cláusula 4ª- *caput*, §§1º e 2º; Cláusula 5ª- *caput*; Cláusula 16- *caput*; Cláusula 36- *caput*, § 1º, incisos I e II, letra “a”, § 7º, inciso I; Cláusula 43- *caput*; Cláusula 50 *caput*, §§ 1 e 2º; Cláusula 58- *caput*, § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Cláusula 61- *caput*, §§ 1º e 2º; Cláusula 62- *caput*, §§ 1º; Cláusula 63- *caput*; Cláusula 68- *caput*, §§ 1º ao 6º.

Parágrafo Segundo: Com exceção das Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas descritos no inciso Primeiro do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda desta CCT, todas as demais Cláusulas, Parágrafos, Incisos e Alíneas poderão ser objeto de termo aditivo da presente CCT de 2019.

Inclusão:

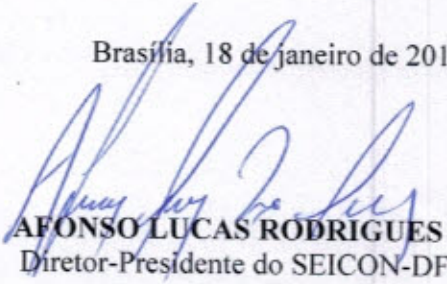
ANEXO IV
CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

NÚMERO DE UNIDADES	VALOR UNITÁRIO
1 a 20	R\$ 224,80
21 a 40	R\$ 240,49
41 a 60	R\$ 261,40
61 a 100	R\$ 282,31
101 a 200	R\$ 313,68
201 a 400	R\$ 365,96
401 a 600	R\$ 418,24
601 a 9999	R\$ 522,80
Condomínios de grandes Shoppings Centers	R\$ 3.218,42

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho dos Condomínios de Centros de Compras 2019, em 02 (duas) vias, registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal, sob o nº


JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF

Brasília, 18 de janeiro de 2019.


AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor-Presidente do SEICON-DF